



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9569 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 374, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Institui o CADPROF – Cadastro de Professores de Administração e dá outras providências**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo V, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021, e ainda

**CONSIDERANDO** que a atividade do profissional de administração compreende, inclusive, “o magistério em matéria técnicas do campo da administração e organização”, conforme inscrito no Decreto Federal nº 61.934, de 22/12/1967.

**CONSIDERANDO** o frequente interesse do mercado em selecionar docentes legalmente habilitados devidamente qualificados, sem que haja atualmente uma fonte de informações acessível no segmento dos professores de administração;

**DECISÃO** unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 4.174ª reunião, realizada em 05 de fevereiro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o **CADPROF – Cadastro de Professores de Administração** a ser disponibilizado publicamente no site do CRA-RJ e que será formado a partir de Chamada Pública, por edital, junto ao conjunto dos profissionais de nível superior regularmente registrados no CRA-RJ.

Art. 2º Somente poderá se inscrever no CADPROF o profissional de nível superior que se encontra em dia com suas obrigações junto ao CRA-RJ, assim como não se encontre sob o efeito de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRA-RJ.

Parágrafo único - O edital definirá a organização e demais condições de elegibilidade para a constituição do CADPROF, além de explicitar as responsabilidades dos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

candidatos e do CRA-RJ, especialmente no que tange à divulgação pública e à manutenção desse cadastro.

Art. 3º Todo processo de inscrição e consulta ao CADPROF ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, pelo site do CRA-RJ.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRA-RJ.

Art. 5º Estabelecer que esta Resolução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura, e publicada no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

-assinado eletronicamente-

**Adm. Wagner H. Siqueira**

Presidente

CRA-RJ nº 01-02903

